



no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e suas alterações e o que consta do Processo nº 21016.000331/2016-16, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 29 da Instrução Normativa 36, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Para registro ou alteração de registro de agrotóxicos e afins, a inclusão de uso para as culturas dos grupos de plantas ornamentais, flores, plantas medicinais e espécies para produção de madeira, quanto a avaliação de eficiência e praticabilidade agrônômica, terá como requisito e será realizada conforme disposto no Art. 28 desta Instrução Normativa.

§ 1º Estão excluídos do disposto no caput deste artigo os pleitos de registro ou alteração de registro de agrotóxicos e afins sobre a cultura de eucalipto que deverão atender integralmente ao disposto no Art. 27 desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º Fica revogado parágrafo segundo do Art. 27 da Instrução Normativa 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 3º Fica revogado o anexo VIII da Instrução Normativa 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 11 DE JULHO DE 2016

Altera o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz, aprovado pela Resolução nº 129, de 26 de maio de 1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz com as novas recomendações internacionais;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 33, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 804, de 7 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.011308/2015-09, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 129, de 26 de maio de 1999, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso da faixa de 14,5 GHz a 15,35 GHz, para sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, em aplicações ponto-a-ponto.

Art. 2º As frequências portadoras dos canais de Radiofrequências devem ser calculadas pelas fórmulas a seguir:

I - Canalização com 3,5 MHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 3,5 MHz.

$$F_n = 14501 + 3,5 \times n \text{ (MHz)}$$

$$F'_n = 14921 + 3,5 \times n \text{ (MHz)}$$

$$n = 1, 2, \dots, 119$$

II - Canalização com 7 MHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 7 MHz.

$$F_n = 14501 + 7 \times n \text{ (MHz)}$$

$$F'_n = 14921 + 7 \times n \text{ (MHz)}$$

$$n = 1, 2, \dots, 59$$

III - Canalização com 14 MHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 14 MHz.

$$F_n = 14501 + 14 \times n \text{ (MHz)}$$

$$F'_n = 14921 + 14 \times n \text{ (MHz)}$$

$$n = 1, 2, \dots, 29$$

IV - Canalização com 28 MHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 28 MHz.

$$F_n = 14487 + 28 \times n \text{ (MHz)}$$

$$F'_n = 14907 + 28 \times n \text{ (MHz)}$$

$$n = 1, 2, \dots, 15$$

V - Canalização com 56 MHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 56 MHz.

$$F_n = 14473 + 56 \times n \text{ (MHz)}$$

$$F'_n = 14893 + 56 \times n \text{ (MHz)}$$

$$n = 1, 2, \dots, 7$$

Parágrafo único. Fn representa a frequência central de um canal de radiofrequência da metade inferior da faixa e F'n a frequência central de um canal de radiofrequência da metade superior da faixa."

"Art. 4º A largura de faixa ocupada pelo canal deve ser a menor possível com o objetivo de reduzir interferências entre canais adjacentes."

Art. 2º O Anexo I ao Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz, aprovado pela Resolução nº 129, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido das seguintes tabelas IV e V:

Tabela IV

Canalização com 28 MHz de espaçamento entre portadoras

Canal nº	Ida (MHz)	Volta (MHz)
1	14.515,00	14.935,00
2	14.543,00	14.963,00
3	14.571,00	14.991,00
4	14.599,00	15.019,00
5	14.627,00	15.047,00
6	14.655,00	15.075,00
7	14.683,00	15.103,00
8	14.711,00	15.131,00
9	14.739,00	15.159,00
10	14.767,00	15.187,00
11	14.795,00	15.215,00
12	14.823,00	15.243,00
13	14.851,00	15.271,00
14	14.879,00	15.299,00
15	14.907,00	15.327,00

Tabela V

Canalização com 56 MHz de espaçamento entre portadoras

Canal nº	Ida (MHz)	Volta (MHz)
1	14.529,00	14.949,00
2	14.585,00	15.005,00
3	14.641,00	15.061,00
4	14.697,00	15.117,00
5	14.753,00	15.173,00
6	14.809,00	15.229,00
7	14.865,00	15.285,00

Art. 3º Revogam-se a tabela constante do art. 4 e os arts. 11, 12 e 14 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz, aprovado pela Resolução nº 129, de 26 de maio de 1999.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPF /CNPJ	Data
53504.016523/2011	8259/2015	Desktop Sigmanet Comunicação Multimídia Ltda	08.170.849/0001-15	21/09/2015
53504.008512/2011	8266/2015	TV Record de Rio Preto S.A.	59.983.486/0001-78	21/09/2015
53504.012001/2011	8281/2015	TV Record de Rio Preto S.A.	59.983.486/0001-78	21/09/2015

Processo nº 53504.026833/2010 -Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

Nº 30/2016 - Nega provimento e revê de ofício a decisão, aplicando multa no valor de R\$ 2.565,00

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013 Publica-se o não conhecimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPF /CNPJ	Data
53504.015295/2011	10852/2015	Prefeitura do Município de Vinhedo	46.446.696/0001-85	09/12/2015
53504.002999/2015	458/2016	Igreja Evangélica Pentecostal Chama Divina	61.709.200/0001-02	06/04/2016
53504.025203/2012	9820/2015	Voicetel Telecomunicações S/A	10.301.846/0001-15	29/10/2015

Publica-se o conhecimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:
Processo nº 53504.015295/2011 -Ass. Com. Ecológica, Educ, e Cultural Z

Nº 30/2016 - Anula o Despacho nº 5341/2014 e aplica multa no valor de R\$ 650,00.

Processo nº 53504.012027/2011 - Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos

Nº 10083/2015 - Revê de ofício o valor de multa para R\$ 2.280,00

Processo nº 53504.001468/2013 - Rádio Noventa e Oito FM Ltda

Nº 10143/2015 - Revê de ofício e aplica multa no valor de R\$ 805,33.

SANDRO ALMEIDA RAMOS